



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas a fim de ser constituído Arguido e ser interrogado no âmbito do processo de inquérito com o N^o 1332/19.0T9PDL

15 de maio de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1283	Proc. n.º 110
Data: 020/05/20	N.º 81/IX



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE IMUNIDADE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS DE FREITAS A FIM DE SER CONSTITUÍDO ARGUIDO E SER INTERROGADO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO COM O N.º 1332/19.OT9.PDL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 15 de maio de 2020, por videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas a fim de ser constituído arguido e ser interrogado, no âmbito do Processo n.º 1332/19.OT9.PDL, que corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal - 5ª Secção de Ponta Delgada, da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Instrução Criminal de Ponta Delgada, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de maio de 2020, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Segundo a informação prestada pelo Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Instrução Criminal de Ponta Delgada, no ofício em que solicita à ALRAA que autorize o levantamento da imunidade parlamentar, em causa está o indiciamento da prática do crime de financiamento ilícito de campanha eleitoral.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

Recebido o despacho emanado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal - 5.^a Secção de Ponta Delgada da Procuradoria da República, da Comarca dos Açores, de fls..., remetido pelo Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Instrução Criminal de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do Deputado Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que esclareceu que os factos ocorreram no exercício de atividade política enquanto Presidente PSD Açores, tendo pugnado pelo levantamento da imunidade parlamentar, conforme solicitado no duto pedido suprarreferido.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE e a Deputada Independente** presentes na reunião manifestaram posições de concordância com o levantamento da imunidade parlamentar e autorização para que o Deputado Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito do mencionado Processo de Inquérito com o N.º 1332/19.OT9.PDL, que corre termos junto do Departamento de Investigação e Ação Penal-5.^a Secção de Ponta Delgada da Procuradoria, da República da Comarca dos Açores, atendendo às razões e circunstâncias que ditam a sua audição.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitiu, por unanimidade, parecer no sentido de ser autorizado o levantamento da imunidade parlamentar e, conseqüentemente, da autorização para que o Deputado Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas seja ouvido, na qualidade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

arguido, no âmbito do Processo de Inquérito N.º 1332/19.OT9.PDL, que corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal-5.ª Secção de Ponta Delgada, da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Pico, 15 de maio de 2020

A Relatora,

Marta Ávila de Matos

O presente relatório foi aprovado por maioria.

O **PS** votou a favor do presente relatório.

O **PSD** absteve-se quanto ao presente relatório atento o facto de as dúvidas suscitadas sobre a conformidade dos elementos constantes do relatório não terem sido esclarecidas pelo gabinete jurídico da Assembleia.

O **BE** votou contra o presente relatório por ter fundadas dúvidas quanto à referência ao crime em questão no relatório, podendo esta constituir violação do segredo de justiça, não devendo ser o Parlamento a divulgar essa informação.

A **Deputada Independente** absteve-se quanto ao presente relatório, na ausência de um parecer jurídico da ALRAA.

A Presidente,

Maria da Graça Silva